**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, passagens de ônibus, bem como de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado do Tocantins em razão da doença COVID-19.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Assegura aos consumidores que tenham passagens aéreas, terrestres e pacotes de viagens adquiridas no âmbito do Estado do Tocantins, durante a vigência do estado de calamidade, federal ou estadual, o direito de sua remarcação ou cancelamento sem imposição de multas e cobrança de valores a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o consumidor optar pelo cancelamento, este deverá ser ressarcido integralmente pelo valor pago à época da aquisição da passagem aérea, passagem de ônibus e/ou do pacote de viagem.

**Art. 2º** O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao infrator multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a ser apurada pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, sendo a multa revertida para o Fundos Especiais para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor organizados pelo PROCON -TO.

**Art. 3º** As empresas aéreas que, desde a proliferação da doença Covid-19, tiverem efetuado a cobrança de taxa extra ou multa aos consumidores que optaram pelo cancelamento ou remarcação de que trata esta Lei deverão ressarci-los integralmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Único.** Em caso de não ressarcimento completo na forma e no prazo previstos no *caput* deste artigo, serão aplicadas as sanções determinadas no Art. 2º desta mesma Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19) que tem se espalhado por todo o mundo.

O consumidor, em razão de tal proliferação não pode ser obrigado a viajar para destinos com alto risco de contrair o coronavírus. É seu direito optar por uma das alternativas: postergar a viagem para data futura, viajar para outro destino de mesmo valor ou até mesmo cancelar a viagem.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê a garantia de cancelamento ou remarcação, sem custo. No caso de negação por parte da empresas em atender os direitos do consumidor, a opção é procurar a Justiça ou o Procon -TO e pedir o ressarcimento e até danos morais e materiais.

Com os casos confirmados no país, e o aumento no número de países em que a doença foi diagnosticada, o receio de viajar pode ser grande. Assim, o consumidor que havia comprado uma passagem aérea, ônibus ou um pacote de viagem para um destino com confirmação de contaminação pelo novo coronavírus pode cancelar a viagem.

Nesse caso, além de receber os valores pagos antecipadamente, ele não deve estar sujeito a multas por cancelamento ou adiamento, como ocorre em outras circunstâncias. Isso porque o grande motivo para o cancelamento da viagem é o COVID-19, e o consumidor continua a ter direito de desistir, optando por não correr o risco de passar por problemas dentro ou fora de seu país.

Com a decretação de pandemia pela OMS, o direito do consumidor de cancelar a passagem com reembolso integral, permanece e passa a referir-se a qualquer destino. O consumidor não é obrigado a expor sua saúde a riscos viajando para destinos onde poderá contrair o coronavírus, podendo optar por uma das alternativas, postergar a viagem para data futura; viajar para outro destino de mesmo valor; ou obter a restituição do valor já pago. Outras possibilidades podem ser negociadas com a empresa, desde que seja uma alternativa que não prejudique o consumidor e com a qual ele esteja de acordo.

Tal medida, além de proteger os consumidores é medida de Saúde Pública, a fim de evitar uma maior proliferação do vírus. Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar temporariamente o quadro excepcional em que se encontra a Saúde Pública mundial, a fim de não prejudicar os consumidores.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 15 de abril de 2020.

**RICARDO AYRES**

**DEPUTADO ESTADUAL**